



1275699



00135.214794/2020-13

**RECOMENDAÇÃO Nº 06 de 24 de Julho de 2020**

*Orienta sobre a prorrogação da validade, durante a pandemia da COVID-19, dos registros das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas e projetos não governamentais e governamentais que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias*

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), instituído pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, órgão responsável por tornar efetivos os direitos, políticas de atendimento e diretrizes definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no exercício de suas atribuições legais e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 91, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, ao dispor que cabe ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas e projetos a que se refere o art. 90, caput e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do artigo 90, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, ao dispor que cabe ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar a inscrição dos programas e projetos relativos ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a autonomia de cada Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando sua lei de criação, regimento interno e respectivas resoluções e diretrizes;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia e do corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, em razão do que dispõe o artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quanto a situação de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, com as alterações introduzidas pelas Resoluções do CONANDA nº 106, de 17 de novembro de 2005 e nº 116, de 21 de junho de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 164, de 9 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

**RECOMENDA** aos Conselhos Municipais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's) que:

Caso necessário, possa, excepcionalmente, garantir a continuidade das atividades e da autorização de funcionamento da organização não governamental, prorrogando, se for o caso, a validade dos registros e inscrições que tenham seu vencimento durante o período do "estado de calamidade

pública”, condicionada a prorrogação até 31 de dezembro de 2020, observando, ainda, a autonomia do estado e do município onde se localiza o Conselho Municipal, para regulamentar prazos distintos, de acordo com o preceito constitucional.

Por meio da recomendação acima exposta, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) destaca a importância da atuação da rede de atendimento, zelando pela regularidade dos registros das organizações da sociedade civil e a inscrição dos programas, e reafirma o compromisso com a proteção integral da infância e adolescência brasileiras, reiterando que ações urgentes de enfrentamento à pandemia da Covid-19 no Brasil, com adequada disponibilidade de orçamento, políticas e serviços são essenciais para a garantia da absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes.

*Assinado eletronicamente*

**IOLETE RIBEIRO DA SILVA**

Presidente Conselho Nacional dos Direitos da  
Criança e do Adolescente - CONANDA



Documento assinado eletronicamente por **Iolete Ribeiro da Silva, Usuário Externo**, em 27/07/2020, às 15:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1275699** e o código CRC **B04805EE**.